



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 82ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA  
TÉCNICA PERMANENTE GESTÃO COMPARTILHADA  
ESTADO/MUNICÍPIOS.**

1 Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e um, realizou-se a 82ª Reunião Extraordinária da Câmara  
2 Técnica Permanente Gestão Compartilhada Estado/Municípios, do Conselho Estadual de Meio Ambiente,  
3 através de videoconferência, com início às 9h e com a presença dos seguintes Representantes: Sra. Adelaide  
4 Juvena Kegler Ramos, representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sr. Jorge Augusto  
5 Berwanger Filho, representante do Corpo Técnico da FEPAM; Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da  
6 FAMURS; Sr. Marcelo Camardelli Rosa, representante da FARSUL; Sra. Fabiani Vitt, representante da FEPAM;  
7 Sr. Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Tiago José Pereira Neto, representante da FIERGS;  
8 Sra. Lidiane Radtke, representante da SOP; Sra. Liana Barbizan Tissiani, representante da Sema; Sra. Ana  
9 Lúcia Pereira Flôres Cruz, representante da SINDIÁGUA e Sra. Márcia Eidt, representante da SERGS.  
10 Participaram também: Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico FEPAM; Sra. Paula Paiva  
11 Hofmeister/FARSUL e Sra. Claudia da Silva Sadoski/FIERGS. Constatando a existência de quórum, o Sr.  
12 Presidente, deu início a reunião às 09h39min. **Passou-se ao 1º item de pauta: Minuta de Resolução da**  
13 **LAC:** Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: apresenta o documento construído até o momento, para  
14 resolução de LAC. Comenta que havia dúvida acerca do termo “Passivo Ambiental”, vinculada à questão de  
15 regularização, onde a proposta é que seria possível a regularização desde que não haja “passivo ambiental”,  
16 resultando na reflexão da definição do que seria o “passivo ambiental” e na pertinência da regularização  
17 através de LAC. Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema: Comenta que o conceito está bem objetivo, mas caso seja  
18 discutido a regularização e se entenda que não cabe regularização por LAC, não há sentido em validar o  
19 conceito neste momento, pois talvez ele nem seja utilizado na redação. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que  
20 ao discutir o assunto em um subgrupo, surgiram preocupações em se fazer a regularização por LAC, no  
21 sentido de dar o direito de regularização para o empreendedor que atesta as informações que não tenha  
22 passado pelo licenciamento de fase prévio, ou escalação e operação, ou também nunca ter tido nenhuma  
23 licença. Poderia ocorrer também, de o empreendedor intervir em uma APP ou ter atestado que tem os  
24 equipamentos de controle e não tê-los instalado, o que ocasionaria na obtenção da licença mesmo estando  
25 trabalhando de forma irregular. Outra preocupação seria a de facilitar o não cumprimento do rito normal de  
26 licenciamento. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM: Comenta que ao idealizar a  
27 concepção da LAC, utilizando dos considerandos, que é o que confere a possibilidade desta previsão  
28 normativa, um destes diz que visa o empreendedor de boa fé, entretanto, pelo rol de considerandos e regras  
29 estabelecidas, não está previsto pela LAC o empreendedor que não possui boa fé, portanto considera que a  
30 LAC não deva ser utilizada para regularização. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: comenta que não há  
31 necessidade de discutir a regularização por LAC neste momento. Sugere que primeiro seja observado como a  
32 LAC se desenvolve na prática, e se for julgado necessário, pode ser feito um pedido para rever este ponto e  
33 inclui-lo na resolução. Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG: Comenta que para a situação da má fé, possui o  
34 entendimento de que independente da realidade do artigo, a LAC vem proveniente de uma ART, uma notação  
35 de responsabilidade técnica anexada ao processo para a emissão de uma licença, quando o projeto é  
36 analisado e aprovado há o entendimento de que ele está de acordo ou não, mas nesta situação se ele tem uma  
37 ART, normalmente ele está de acordo. Situações onde se ocorrem equívoco, então ele não vai agir de má fé,

38 mas se ele for agir de má fé tem que se partir do pressuposto, que o responsável técnico tem de ser  
39 responsabilizado, pois foi quem aprovou o projeto. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da  
40 FEPAM: Sugere que se decidido para que não seja neste primeiro momento o licenciamento de LAC para  
41 regularização, isto deve estar de forma expressa por um artigo dizendo que para a regularização não poderá  
42 ser por LAC, e um parágrafo demonstrando que as informações prestadas são de responsabilização do  
43 responsável técnico e do representante legal. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: comenta que na prática a maior parte  
44 dos empreendimentos que vem a pedir regularização, a FEPAM precede com a regularização e vai fazer a  
45 fiscalização, mas normalmente não se consegue verificar neste primeiro momento se toda a instalação esta de  
46 acordo, então é uma pratica que ao emitir a licença se emita um oficio solicitando uma série de adequações  
47 com prazo, isto auxilia o empreendedor a se enquadrar, e com a emissão da LAC estas coisas subjetivas não  
48 poderão ser averiguadas, pois não se irá até o local. Sugere que cada um discuta internamente o tema com a  
49 entidade que representa, e tente retornar com uma opinião formada sobre o assunto. Sra. Adelaide Juvena  
50 Kegler Ramos/CBH: Comenta que como representante considera esta uma forma de trazer para a regularidade  
51 aquele beneficiário que está irregular, pela possibilidade de ele adotar um processo mais simplificado. Há  
52 diversas experiências com políticas públicas que trabalharam neste sentido, e que hoje se tem o contexto de  
53 mais agricultores regularizados e trabalhando dentro da regularidade ambiental, de corrigir os passivos pela  
54 possibilidade de adoção de procedimentos mais simplificados. Comenta que no momento que se possui a  
55 presença de uma notação de responsabilidade técnica, ela sugere que esse processo está sendo feito com a  
56 responsabilidade do profissional que tem competência sobre esse assunto, bem como habilitação para tal  
57 finalidade, obviamente há a questão da má fé, mas a câmara não deve partir deste principio. Sr. Jorge Augusto  
58 Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM: comenta que a partir da experiência da FEPAM e considerando  
59 que grande parte das atividades é industrial, pode-se afirmar que quase toda a regularização exige um oficio de  
60 complementação, para se que regularizar com segurança. Hoje as maiorias dos processos que entram com  
61 regularização não estão aptas a receber uma licença imediata, a prática exige a complementação que foge do  
62 que é a LAC, independente da boa ou má fé. Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema: comenta que a câmara não  
63 deve se concentrar na questão de boa ou má fé, pois sai do contexto discutido que é segurança ao fazer o  
64 licenciamento. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: informa que para este assunto cada representante  
65 buscará um entendimento junto as suas entidades, para trazer este assunto na próxima reunião. Manifestaram-  
66 se com contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Adelaide Juvena  
67 Kegler Ramos/CBH; Sr. Marcelo Camardelli Rosa/FARSUL; Sra. Giovana Rossato Santi/Corpo Técnico  
68 FEPAM; Sr. Guilherme Velten Junior/FETAG; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS; Sra. Liana Barbizan  
69 Tissiani/Sema; Sra. Fabiani Vitt/FEPAM; Sra. Márcia Eidt/SERGS; Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS. Sr.  
70 Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: comenta sobre o próximo assunto que havia ficado pendente, sobre a  
71 questão paleontológica. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM: comenta que o sistema  
72 sol já tem previamente inseridos os municípios que possuem sítios paleontológicos, então quando o usuário  
73 marca que tem, cai dentro da conduta própria do sistema SOL. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: comenta  
74 que como sol já faz este corte, uma alternativa seria de fazer constar um parágrafo que deixe claro que o  
75 sistema faz esta seleção. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM: informa que sistema é  
76 programado conforme a regra, e que quando foi sugerido o paragrafo e alterado já se havia pensado nisso,  
77 portanto mesmo que o sistema faça o artigo normativo não precisa informar que o sistema irá fazer. Sra.  
78 Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que o artigo ficou claro, e como os municípios não tem o mesmo sistema que a  
79 FEPAM e muitos destes empreendimentos serão via LAC para o município, independente de o sistema fazer ou  
80 não essa seleção, aqui fica claro que se esses empreendimentos que estiverem nesta área a LAC pode ser  
81 emitida desde que eles apresentem esse laudo paleontológico. Sra. Liana Barbizan Tissiani/Sema: Comenta  
82 que o termo “intenção de intervir” não parece, pois nunca haverá intenção de danificar um sítio paleontológico.  
83 Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: sugere substituir para “intervenção”. Sr. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta  
84 que a intervenção é por procedimento ordinário, que não se enquadra em LAC. Sr. Marcelo  
85 Camardelli/FARSUL-Presidente: Lê a sugestão feita pela Sra. Lidiane, de formular uma regra de transação,  
86 como possibilidade para atender as dúvidas sobre a questão da regularização. Manifestaram-se com

87 contribuições, questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Marion Luiza  
88 Heinrich/FAMURS; Fabiani Vitt/FEPAM; Liana Barbizan Tissiani/Sema; Tiago José Pereira Neto/FIERGS;  
89 Márcia Eidt/SERGS. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Comenta o item, art. 11, alteração de licença  
90 por solicitação de uma nova LAC. Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS: comenta que há uma portaria na  
91 FEPAM, que elenca algumas situações onde não haveria necessidade de pedir alteração ou ampliação de  
92 licença. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: Comenta que a portaria fala das pequenas ampliações e modificações que  
93 estão isentas de licenciamento e que seriam incluídas na próxima renovação da licença, então esta portaria  
94 informa quais não são pertinentes e todas as outras seriam. No entanto, o artigo foi construído no sentido de  
95 que não haveria uma modalidade de ampliação, que teria de ser solicitada uma nova LAC e dentro dos  
96 documentos solicitados, para a LAC seriam atualizados somente aqueles que foram alterados em função desta  
97 ampliação ou alteração. Sr. Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM: comenta que a LAC é  
98 uma licença que será concebida eletronicamente, e hoje atualização de licença exige análise humana, então  
99 para qualquer alteração deverá ser expedida uma nova LAC. Sra. Fabiani Vitt/FEPAM: sugere que se altere o  
100 texto no sentido de “exceção daquelas em que há o regramento dispensando”. Sr. Tiago José Pereira  
101 Neto/FIERGS: Sugere que se traga o texto clássico da Res. 372/2018, para dar um descritivo de maneira  
102 simplificada, com a finalidade de eliminar as dúvidas. Sr. Marcelo Camardelli/FARSUL-Presidente: Informa que  
103 a sugestão de texto enviada pela Sra. Lidiane foi incluída no documento. Manifestaram-se com contribuições,  
104 questionamentos e esclarecimentos, os seguintes representantes: Sra. Marion Luiza Heinrich/FAMURS; Sr.  
105 Jorge Augusto Berwanger Filho/Corpo Técnico da FEPAM; Sr. Tiago José Pereira Neto/FIERGS. **Passou-se**  
106 **ao 2º item de pauta: Adequações e propostas de alterações da Res. 372/2018:** Sr. Marcelo  
107 Camardelli/FARSUL-Presidente: Apresenta os itens aprovados que serão enviados ao CONSEMA.  
108 **(documentos em anexo). Passou-se ao 3º item de pauta: Assuntos Gerais:** Não havendo mais nada a ser  
109 tratado, encerrou-se a reunião às 11h32min.

## **Resolução CONSEMA XXX/2020**

Estabelece procedimentos e critérios para a emissão de Licença Ambiental por Compromisso - LAC, para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

Considerando o disposto no art. 54, inciso VI, da Lei 15.434/2020, que institui o Código Estadual de Meio Ambiente do Rio Grande do Sul e atribui a este Conselho dispor sobre a Licença Ambiental por Compromisso;

Considerando que o licenciamento ambiental é um importante instrumento para a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, e essencial para o desenvolvimento social e econômico do Rio Grande do Sul;

Considerando que uma parcela das atividades elencadas como efetiva ou potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, por sua baixa complexidade, possuem seus riscos e impactos ambientais conhecidos e os seus controles ambientais padronizados pelos órgãos ambientais e, por consequência, previsibilidade dos atos administrativos expedidos;

Considerando que a emissão da Licença Ambiental por Compromisso antecipa o controle ambiental e auxilia a fiscalização ambiental do Estado sobre o empreendimento, além de auxiliar na regularidade ambiental do empreendedor;

Considerando a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades potencialmente poluidoras, de forma a tornar mais ágil e eficiente o processo;

Considerando que os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima do cidadão e da boa fé permitem o avanço para a administração pública ambiental, dos quais voltam-se, necessariamente, para evolução em transparência, objetividade, racionalidade e clareza, através do uso da tecnologia e da qualificação do procedimento administrativo que permite a instauração do processo.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer procedimentos e critérios para a emissão da Licença Ambiental por Compromisso (LAC), para as atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único: Os municípios poderão, por meio de regulamento próprio, adotar a LAC para as atividades constantes no Anexo I desta Resolução, devendo atender os critérios mínimos estabelecidos nesta norma.

Art. 2º Para os fins previstos nesta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Licença Ambiental por Compromisso (LAC): procedimento eletrônico autorizando a localização, a instalação e a operação da atividade ou do empreendimento, mediante Declaração de Adesão e Compromisso (DAC) do empreendedor aos critérios, pré-condições, documentos, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pela autoridade licenciadora e respeitadas as disposições definidas nesta Resolução.

II - Declaração de Adesão e Compromisso (DAC): documento a ser apresentado no procedimento de licenciamento ambiental por adesão e compromisso, com informações técnicas sobre a instalação e operação de atividade ou empreendimento e a identificação e a caracterização dos impactos ambientais e das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias, conforme modelo do Anexo III.

III – Representante Legal: pessoa física designada, por meio de instrumento de mandato (tais como: contrato social, ata de nomeação em assembleias gerais, nomeação por atos expedidos pela administração publicada no Diário Oficial do Estado), para representar integralmente a pessoa jurídica em todas as suas obrigações.

IV - Responsável Técnico: profissional com registro no respectivo conselho de classe, com habilitação regular, responsável por todas as informações prestadas, desde o seu requerimento até a emissão do documento postulado, inclusive pela Declaração de Adesão e Compromisso (DAC).

~~V- Passivo Ambiental: caracteriza-se por uma área contaminada sob intervenção ou área com alteração das condições naturais do solo e/ou água subterrânea, resultante de atividade antrópica realizada pela introdução de resíduos enterrados de forma licenciada ou não, tais como aterros industriais, sanitários e lixões.~~

V- Passivo Ambiental: caracteriza-se por uma área degradada, alterada ou contaminada, resultante de atividade antrópica, a qual necessita de recuperação.

Art. 3º A Licença Ambiental por Compromisso (LAC) deverá ser solicitada por meio de sistema eletrônico.

Parágrafo único: Serão considerados passíveis de licenciamento ambiental pelo procedimento por adesão e compromisso os empreendimentos relacionados às atividades e portes descritos no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º A Licença Ambiental por Compromisso atesta em uma única etapa a viabilidade ambiental do empreendimento, bem como autoriza a sua instalação e operação, desde que observados, implementados e mantidos os controles ambientais impostos para a atividade durante o procedimento administrativo.

Parágrafo único. Somente poderá ser realizada intervenção na área do empreendimento após a emissão da LAC.

Art. 5º O órgão ambiental licenciador estabelecerá as condicionantes ambientais para a LAC, que será emitida após a apresentação dos documentos elencados no Anexo II desta Resolução e da concordância do empreendedor aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso.

Parágrafo único: A supressão de espécime nativa isolada e a Outorga do Direito de Uso da Água ou a sua dispensa deverão ser anexadas com os outros documentos constantes no anexo II.

Art 6º. As responsabilidades técnica, administrativa, civil e criminal sobre as informações e documentos anexados ao processo de licenciamento para obtenção da LAC são do empreendedor (pessoa física ou jurídica) e de seu Responsável Técnico.

Art. 7º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP e no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA.

~~Art. 7º A LAC não poderá ser expedida nas hipóteses que envolvam a conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, a intervenção em Áreas de Preservação Permanente– APP, no caso de atividades sujeitas ao licenciamento ambiental por meio de EIA/RIMA e no caso de intervenção em área de potencial ou efetiva existência de sítios paleontológicos, nos termos da Lei Estadual nº. 11.738/2002.~~

§1º. A existência de área de preservação permanente na área do empreendimento não inviabiliza a emissão da LAC, desde que não haja qualquer tipo de intervenção na mesma.

§ 2º. A supressão de espécimes nativas isoladas não se caracterizam como conversão de áreas de remanescentes de ambientes naturais, desde que previamente autorizado pelo órgão ambiental competente.

Art 8º Para empreendimentos que vierem a se localizar em um dos municípios com sítios paleontológicos, integrantes do patrimônio cultural do Estado, conforme Lei nº 11.738, de 13 de janeiro de 2002, deverá ser apresentado, além dos documentos citados no Anexo II, Laudo Técnico Paleontológico conclusivo, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

§1º: A LAC só poderá ser emitida para os casos em que não houver, conforme conclusão do Laudo Técnico Paleontológico conclusivo, intenção de intervir em sítio paleontológico.

§2º: Fica dispensado o atendimento deste artigo para os casos de renovação de LAC e nos casos em que não houver necessidade de novas instalações ou intervenções na área onde se desenvolverá o empreendimento.

Art. 8º. O prazo de validade da LAC deverá ser de no mínimo 5 (cinco) anos e no máximo 10 (dez) anos de acordo com as características da atividade, a critério do órgão ambiental competente.

Art 9º. Os empreendimentos já implantados que atendam aos requisitos de licenciamento ambiental por meio de LAC poderão ser regularizados mediante a apresentação dos documentos listados no Anexo II desta Resolução e da concordância do empreendedor aos termos da Declaração por Adesão e Compromisso, desde que não possuam **passivos ambientais**.

§1º. Os empreendimentos tratados no caput deste artigo que possuam **passivos ambientais** terão sua regularização realizada por meio de procedimento de licenciamento ambiental ordinário.

§ 2º. Se o empreendimento já estiver regularizado quanto aos passivos ambientais existentes em sua área, possuindo Licença para recuperação de área degradada ou remediação para área contaminada, o licenciamento poderá ser via LAC.

§ 3º. Os empreendimentos já implantados sem o devido licenciamento ambiental serão passíveis das penalidades previstas em lei.

Art.10. A renovação da LAC deverá ser requerida até a expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.

Parágrafo único: Os pedidos de renovação da LAC deverão ser solicitados para empreendimentos que já possuem LAC emitida ou LO a ser renovada, cuja atividade passou a ser licenciada por meio de LAC, devendo apresentar os documentos constantes na coluna "Ren LAC" do Anexo II, conforme o ramo de atividade do empreendimento.

Art. 11. Deverá ser solicitada nova Licença quando for ~~alterada a medida porte do empreendimento~~.

Parágrafo único. Solicitações de alterações que não impliquem na modificação da medida porte serão feitas por ~~atualização~~ da licença, devendo dentre os documentos listados no anexo II ser apresentados somente aqueles que estão relacionados a alteração efetuada. ~~(nova LAC?) Portaria 60 Fepam~~

Art. 11. Havendo necessidade de alteração da Licença deve ser solicitada nova LAC, devendo dentre os documentos listados no anexo II ser atualizados somente aqueles que estão relacionados a alteração efetuada e que possuem validade.

Parágrafo único: Caso a alteração pretendida não se enquadre nos critérios definidos para LAC, deverá ser seguido o rito do licenciamento normal ordinário para a ampliação.

Art. 12. Os empreendimentos que gerem efluentes líquidos a partir de seu processo produtivo, desde que façam reuso do mesmo ou enviem para tratamento externo, poderão ser licenciados por LAC.

Art. 13. O Empreendedor poderá optar pelo arquivamento de processo de licenciamento ambiental iniciado antes da entrada em vigor desta Resolução, independente da fase que se encontra, devendo ser requerido o seu licenciamento por LAC.

Art. 14. A emissão da LAC não dispensa a necessidade de outras autorizações e licenças exigidas pela legislação vigente.

Art. 15. Além dos outros casos previstos na legislação, o órgão ambiental licenciador, mediante decisão motivada, poderá suspender ou anular uma licença expedida, quando identificada informação falsa, omissa ou enganosa de temas determinantes para a emissão da licença.

Art.16. O órgão ambiental competente deverá dar publicidade da data em que se dará início o procedimento de licenciamento ambiental por meio de LAC.

Art.17. Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Porto Alegre, XX de junho de 2020.

Paulo Roberto Dias Pereira  
Presidente do CONSEMA  
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



ANEXO I  
Tabela de Atividades Licenciáveis por LAC

RAMOS	DESCRIÇÃO	POTENCIAL POLUIDOR	PORTES
111,96	AÇUDE PARA IRRIGAÇÃO -APENAS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA	baixo	todos os portes
112,11	CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE	médio	todos os portes
114,34	CRIAÇÃO DE SUÍNOS - TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS SOBRE CAMAS	médio	até o porte grande
117,10	CRIAÇÃO DE BOVINOS (SEMI-CONFINADO)	alto	até o porte grande
118,10	CENTRAIS DE BENEFICIAMENTO DE DEJETOS SECOS DE CRIAÇÕES DE ANIMAIS CONFINADOS	médio	todos os portes
126,10	SILVICULTURA DE EXÓTICAS - COM ALTA CAPACIDADE INVASORA (PINUS SP E OUTRAS)	alto	até o porte médio
126,20	SILVICULTURA DE EXÓTICAS COM BAIXA CAPACIDADE INVASORA (EUCALYPTUS SP, ACACIA MEARNSII E OUTRAS)	médio	até o porte médio
550,00	DRAGAS CLASSE I OU II	médio	todos os portes
1030,20	FABRICAÇÃO DE TELHAS/TIJOLOS/OUTROS ARTIGOS DE BARRO COZIDO, SEM TINGIMENTO	médio	todos os portes
1051,00	FABRICAÇÃO DE PECAS/ORNATOS/ESTRUTURAS/ PRE-MOLDADOS DE CIMENTO, CONCRETO, GESSO	baixo	todos os portes
1052,00	FABRICAÇÃO DE ARGAMASSA	médio	todos os portes
1053,00	USINA DE PRODUÇÃO DE CONCRETO	médio	todos os portes
1060,20	ELABORAÇÃO DE ARTEFATOS DE VIDRO E CRISTAL	médio	todos os portes
1121,40	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1121,50	FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS/ ARTEF/ RECIPIENTES/ OUTROS METALÍCOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1123,40	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA A PINCEL	médio	todos os portes
1123,50	FUNILARIA, ESTAMPARIA E LATOARIA, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1210,80	FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS, UTENSÍLIOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS, SEM TRATAMENTO SUPERFÍCIE INCLUSIVE TRATAMENTO TÉRMICO, SEM FUNDIÇÃO E SEM PINTURA	médio	todos os portes
1510,20	SERRARIA E DESDOBRAMENTO SEM TRATAMENTO DE MADEIRA	médio	todos os portes
1540,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/ ESTRUTURAS DE MADEIRA (EXCETO MÓVEIS)	médio	todos os portes
1640,10	FABRICAÇÃO DE COLCHÕES/ESTOFADOS (EXCETO FABRICAÇÃO DE ESPUMA)	baixo	todos os portes
1721,22	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE PAPEL/ PAPELÃO/ CARTOLINA/ CARTÃO, COM OPERAÇÕES SECAS, SEM IMPRESSAO GRÁFICA	baixo	todos os portes
1940,00	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DIVERSOS DE COUROS E PELES (EXCETO CALÇADO)	médio	todos os portes
2065,20	USINA DE ASFALTO E CONCRETO ASFALTÍCO, A FRIO	médio	todos os portes

2310,21	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, COM IMPRESSÃO GRÁFICA E OU METALIZAÇÃO	médio	todos os portes
2310,22	FABRICAÇÃO DE ARTEF DE MATERIAL PLÁSTICO, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE, SEM IMPRESSÃO GRÁFICA	baixo	todos os portes
2320,00	FABRICAÇÃO DE CANOS, TUBOS E CONEXÕES E/OU LAMINADOS PLÁSTICOS	baixo	todos os portes
2330,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ACRÍLICOS	médio	todos os portes
2510,00	FABRICAÇÃO DE CALÇADOS	médio	todos os portes
2511,20	FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS/COMPONENTES PARA CALÇADOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
2624,20	SALGAMENTO DE PESCADO	médio	todos os portes
2624,30	ARMAZENAMENTO DE PESCADO	baixo	todos os portes
2692,10	FABRICAÇÃO DE ERVA-MATE	baixo	todos os portes
2693,00	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DA MANDIOCA	médio	todos os portes
3001,20	FABRICAÇÃO DE JÓIAS/ BIJUTERIAS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	médio	todos os portes
3002,20	FABRICAÇÃO DE ENFEITES DIVERSOS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE	baixo	todos os portes
3003,10	FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PRECISÃO NÃO ELÉTRICOS	médio	todos os portes
3003,20	FABRICAÇÃO DE APARELHOS PARA USO MÉDICO, ODONTOLÓGICO, ORTOPÉDICO E/OU CIRÚRGICO	médio	todos os portes
3419,20	ESTACIONAMENTO DE FROTISTAS COM MANUTENÇÃO DE VEÍCULO	médio	todos os portes
3510,31	TORRE ANEMOMÉTRICA	baixo	todos os portes
3541,12	CENTRAL DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS DE PODA	baixo	todos os portes
3541,13	CLASSIFICAÇÃO SELEÇÃO DE RSU ORIUNDO DE COLETA SELETIVA	baixo	todos os portes
3544,10	ATERRO DE RSCC COM OU SEM TRIAGEM	baixo	todos os portes
3544,22	ESTAÇÃO DE TRANSBORDO COM OU SEM CENTRAL DE TRIAGEM DE RSCC	baixo	todos os portes
3544,41	OUTRA FORMA DE DESTINAÇÃO DE RSCC SEM BENEFICIAMENTO NAO ESPECIFICADA	baixo	todos os portes
4130,90	DEPÓSITOS PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS NÃO PERIGOSOS (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO/ COMPLEXO LOGÍSTICO)	baixo	todos os portes
6112,00	AUTÓDROMO/ KARTÓDROMO/ PISTA DE MOTOCROSS	médio	todos os portes
6113,00	PARQUE DE EXPOSIÇÕES /PARQUE DE EVENTOS	baixo	todos os portes
9210,10	CENTRO ESPORTIVO E/OU RECREATIVO /ESTÁDIO	baixo	todos os portes

ANEXO II

Tabela de Documentos para Licenciamento por LAC

Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
112,11 114,34 118,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Planta de situação	X	X
	Planta de localização	X	X
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	X
	Termo de Compromisso de terceiro(s) que recebem, para uso agrícola, os resíduos estabilizados de criações de animais confinados.	X	X
	Cronograma físico	X	
	Projeto Técnico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento	X	
	Anotação de responsabilidade técnica	X	X
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X		
Planta Baixa do Empreendimento	X		
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
117,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Planta de situação	X	X
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	X
	Termo de Compromisso de terceiro(s) que recebem, para uso agrícola, os resíduos estabilizados de criações de animais confinados.	X	X
	Cronograma físico	X	
	Projeto Técnico, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Anotação de responsabilidade técnica	X	X	
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
550,00	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Registro de propriedade da Draga	X	X
	Memorial descritivo e registro fotográfico da draga Memorial descritivo da draga, acompanhado de registro fotográfico, detalhando: a) Características de compartimentagem (localização das superestruturas, praça de máquinas, número de anteparas transversais estanques, etc.) do equipamento de draga; b) Tipo da bomba de sucção, peneira; c) Método de extração do recurso mineral; d) Sistema de ancoragem; e) Itens de segurança; f) Sistema de esgoto; g) Coletor de vazamentos de óleo, graxas do motor e tanque(s) combustível (is); h) Destinação final dos resíduos gerados;	X	X
	Anotação de responsabilidade técnica do responsável técnico pelo memorial descritivo	X	X

	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Documento comprovando a instalação do Sistema de Rastreamento GPS e Cercamento Eletrônico - Documento comprovando a instalação do sistema de rastreamento e cercamento eletrônico das áreas de extração onde o equipamento de dragagem irá operar, com sinal ativo, com identificação da empresa responsável pelo monitoramento, devidamente homologada pela FEPAM.	X	X
<b>Ramo</b>	<b>Documentos LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
	Formulário com informações gerais sobre: o empreendimento, o processo industrial, efluentes líquidos, emissões atmosféricas e resíduos sólidos.	x	x
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	x	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	x	
	Planta de situação	x	
1030,2 1051,00 1052,00 1053,00 1060,20 1121,40 1121,50 1123,40 1123,50 1210,80 1510,20 1540,00 1640,10 1721,22 1940,00 2065,20 2310,21 2310,22 2320,00 2330,00 2510,00 2511,20 2624,20 2624,30 2692,10 2693,00 3001,20 3002,20 3003,10 3003,20	<p>Laudo Geológico - Ensaio de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes, contendo:</p> <p>1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento;</p> <p>2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático;</p> <p>3) Ensaio de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes;</p> <p>4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto;</p> <p>5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;</p>		
	Aprovação do hidrossanitário junto à Prefeitura Municipal	x	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição	x	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	x	X
	Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios (PPCI)		X
	Planta Baixa do Empreendimento	x	X
	Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil	x	
	Projeto sistema de drenagem pluvial	x	
	Armazenamento de Combustíveis - Relatório Técnico sobre do Sistema de Armazenamento e Abastecimento de Combustível contemplando medidas de segurança, emergência, manutenção e Plano de Monitoramento. *Caso não haja armazenamento de combustíveis no empreendimento, apresentar declaração informando a inexistência.	X	X
	Cópia da Licença anterior		X
	Relatório operacional da ETE ou declaração de inexistência		X
	Relatório das condições operacionais dos sistemas de controle de emissões atmosféricas, contendo informações de ocorrências nos últimos três meses, avaliação de eficiência, melhorias e manutenções realizadas, acompanhado de relatório fotográfico atualizado.		X
	Relatório fotográfico do pavilhão industrial		X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	x	
	Relatório operacional da área de armazenamento temporário de resíduos		X

<p>Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.</p>	X	
<p>Comprovante de viabilidade de abastecimento de água: Atestado da concessionária de abastecimento de água, caso o abastecimento de água seja de rede pública ou Outorga/Cadastro no SIOUT caso o abastecimento de água seja captação de água subterrânea ou superficial</p>	X	
<p>Projeto de sistemas de controle de emissões atmosféricas: projeto e memorial descritivo dos equipamentos de controle a serem implantados em todas as etapas de geração de emissões atmosféricas, devidamente acompanhado da ART do responsável técnico.</p>	X	
<p>Layout dos equipamentos: layout da disposição de todos os equipamentos a serem implantados junto ao pavilhão industrial e o fluxo do processo, claramente identificados;</p>	X	
<p>Armazenamento temporário de resíduos: projeto relativo à(s) área(s) de armazenamento temporário dos resíduos sólidos industriais, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável pelo projeto, contemplando, entre outros, memorial descritivo e localização em planta desta(s) área(s), com especificações do telhado de cobertura e da impermeabilização do piso, tipos e quantidades de resíduos a serem gerados, forma de acondicionamento e de armazenamento dos mesmos e capacidade de armazenamento. O projeto deverá estar de acordo com as especificações técnicas das NBRs 12.235 e 11.274, da ABNT;</p>	X	

Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3419,20	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	-
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
<p>Planta Rede Coletora de Águas Pluviais</p> <p>Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;</p>	X		

	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X
<b>Ramo</b>	<b>Documentos LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
4130,90	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X	
<b>Ramo</b>	<b>Documentos LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
6112,00	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	

Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Planta Baixa do Empreendimento	X	
Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X

Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
6113,00 9210,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Relatório descritivo e fotográfico, representativo da área, com foco nos elementos ambientalmente relevantes que demonstrem a atual situação do local do empreendimento e, quando existente, pormenorizando as áreas construídas, com ênfase nos sistemas de controle de poluição.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	
	Plano de Monitoramento de Ruídos, no caso de empreendimentos localizados em distância menor do que 100m de residências, com a indicação das fontes, localizadas através de coordenadas geográficas, das zonas de ruídos, dos níveis atingidos e formas de monitoramento e controle, com ART dos responsáveis técnicos.	X	
	Relatório contendo informações sobre o efluente gerado e processo de reuso ou envio para terceiros.	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	
	Declaração que não está em área de inundação para tempos de recorrência de 100 anos.	X	
	Planta Rede Coletora de Águas Pluviais Planta da Rede Coletora de Águas Pluviais, em escala adequada, do sistema de escoamento das águas pluviais, indicando os locais de lançamento dessas águas no solo ou no corpo d'água, ou ainda a integração com o sistema público de drenagem de águas pluviais, quando for o caso;	X	
	Projeto dos sistemas de controle de drenagem oleosa e contenção de vazamentos. Devem ser apresentados os elementos de projeto dedicados às estruturas de contenção de vazamentos bem como de controle de drenagem de óleos gerados no empreendimento. CARACTERIZAÇÃO DAS SUBSTÂNCIAS ARMAZENADAS e MEDIDAS PREVENTIVAS	X	
Relatório comprobatório de cumprimento da licença ambiental		X	

Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3510,31	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	X
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	X
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
	Caracterização da Cobertura Vegetal Abrangendo um raio de 150 metros ou 1,5 vezes a altura da torre, contemplando os seguintes itens: - Levantamento da cobertura vegetal existente;	X	
	Anteprojeto técnico do empreendimento, com memorial descritivo básico demonstrando a proposta de implementação (ou ampliação/modernização, se for o caso).	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Planta de localização para Empreendimentos Eólicos	X	X
	* RELATÓRIO TÉCNICO E ACOMPANHADO DA RESPECTIVA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART), CONTENDO: DESCRIÇÃO DE TODAS AS ATIVIDADES EXECUTADAS DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO E LEVANTAMENTO FOTOGRÁFICO.		X
Ramo	Documentos LAC	LAC	Ren LAC
3541,12 3541,13	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	X
	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	



<p style="text-align: center;">Levantamento planialtimétrico</p> <p>Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato Shapefile com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Polígono limite da gleba;</li> <li>- Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização;</li> <li>- Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m<sup>2</sup>), áreas das estruturas existentes e das de projeto; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Orientação magnética</li> <li>- Indicação das vias de acesso;</li> <li>- Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local;</li> </ul> </li> <li>- Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte;</li> </ul> </li> <li>- Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação; <ul style="list-style-type: none"> <li>- Corredores ecológicos;</li> </ul> </li> <li>- Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais);</li> <li>- Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades); <ul style="list-style-type: none"> <li>- Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros;</li> <li>- Locais de ensaios de permeabilidade do solo;</li> <li>- Outras informações que digam respeito ao meio ambiente.</li> </ul> </li> <li>- Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades: <ul style="list-style-type: none"> <li>(A) Até 30%;</li> <li>(B) Entre 30% e 100%; e</li> <li>(C) Superiores a 100%.</li> </ul> </li> </ul> <p>- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.</p>	X	
<p style="text-align: center;">Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação</p> <p>Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água</p>	X	
<p style="text-align: center;">Planta Baixa do Empreendimento</p>	X	X
<p style="text-align: center;">Levantamento das nascentes e cursos d'água</p> <p>Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente locadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m<sup>2</sup>, e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.</p>	X	
<p style="text-align: center;">Laudo Geológico contendo:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento;</li> <li>2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático;</li> <li>3) Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes;</li> <li>4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto;</li> <li>5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;</li> </ol>	X	
<p style="text-align: center;">Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS</p>	X	X
<p>Relatório Técnico de situação - indicando que as etapas da obra foram executadas conforme projeto e normas regulamentadoras, acompanhado, de relatório descritivo e fotográfico, das áreas internas e externas das instalações e demais elementos do empreendimento de modo a atestar a conformidade com as condições e restrições da Licença de Instalação vigente. Quando cabível, incluir ainda resultados de ensaios/testes análise, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.</p>	X	X

	ART pela Operação do empreendimento	X	X
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Projeto Básico	X	
	Projeto da Cortina Vegetal	X	
<b>Ramo</b>	<b>Documentos LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
3544,10	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
	Matricula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	
	Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
	Planta de situação	X	X
	Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
	Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
	Levantamento planialtimétrico Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato Shapefile com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando: - Polígono limite da gleba; - Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização; - Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m2), áreas das estruturas existentes e das de projeto; - Orientação magnética - Indicação das vias de acesso; - Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local; - Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo; - Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte; - Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação; - Corredores ecológicos; - Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais); - Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades); - Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros; - Locais de ensaios de permeabilidade do solo; - Outras informações que digam respeito ao meio ambiente. - Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades: (A) Até 30%; (B) Entre 30% e 100%; e (C) Superiores a 100%. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	

	Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água	X	
	Planta Baixa do Empreendimento	X	X
	Levantamento das nascentes e cursos d'água Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente locadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.	X	
	Laudo geológico abordando as principais características geológicas, geotécnicas, estruturais, geomorfológicas e hidrogeológicas, com base em levantamentos planialtimétricos, interpretações aerofotogramétricas e sondagens, de modo a conhecer e interpretar o potencial de vulnerabilidade de contaminação das águas subterrâneas e superficiais, considerando as áreas de recarga e descarga, níveis, fluxo e dinâmica de aquíferos, bem como avaliar os riscos geológicos antes e após a implantação do empreendimento. Apresentação e interpretação dos dados obtidos, de conclusões e recomendações aos atributos físicos da área e proposição de medidas mitigadoras e compensatórias, contendo no mínimo: - Mapeamento de superfície e sondagem de simples reconhecimento com ensaio de percussão SPT, realizadas de acordo com a ABNT NBR 6484/2001; - Laudos de sondagens contendo: perfil da seção geológica, caracterização dos horizontes do solo, dinâmica e profundidade do lençol freático (NA), acompanhado de relatório fotográfico da perfilagem; - Mapa equipotenciométrico: dinâmica e fluxo do NA; - Laudos de ensaio de permeabilidade, determinando o coeficiente de permeabilidade (procto normal); - Laudos de determinação do excedente hídrico; - Laudos dos índices de liquidez e plasticidade do horizonte correspondente à base do aterro; - Metodologias aplicadas e normas utilizadas; - Mapa cartográfico identificando os pontos de sondagem com coordenadas geográficas; Obs: O número de sondagens a ser realizado deve permitir a identificação adequada das características do subsolo, principalmente no que se refere à área de implantação da célula, inclusive células futuras. Outras técnicas de investigação geológica e geotécnica podem ser utilizadas de forma complementar, cabendo ao técnico responsável a justificativa de sua escolha.	X	
	Uso futuro da área - Descrição do uso futuro a ser dado à área após encerramento e monitoramento da(s) célula(s) de disposição de resíduos.	X	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
	Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	X
	Relatório Técnico de situação - indicando que as etapas da obra foram executadas conforme projeto e normas regulamentadoras, acompanhado, de relatório descritivo e fotográfico, das áreas internas e externas das instalações e demais elementos do empreendimento de modo a atestar a conformidade com as condições e restrições da Licença de Instalação vigente. Quando cabível, incluir ainda resultados de ensaios/testes, análises, notas fiscais e demais documentos comprobatórios. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do(s) responsável(is) técnico(s) pela elaboração do projeto/laudo/estudo/etc.	X	X
	ART pela Operação do empreendimento	X	X
	Projeto Básico	X	
	Projeto do Aterro Sanitário	X	
<b>Ramo</b>	<b>Documentos LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
3544,22	Informações sobre o empreendimento (formulário)	X	X
3544,41	Matrícula atualizada do Registro de Imóvel ou Comprovante de propriedade	X	

Certidão de Zoneamento emitida pela Prefeitura Municipal	X	
Planta de situação	X	X
Laudo de cobertura vegetal sem supressão: contemplando a área total requerida para o licenciamento, bem como a localização do empreendimento e mapa ou croqui, em escala, da área total do terreno, indicando a exata localização das principais formações vegetais, bem como dos espécimes imunes ao corte ou ameaçados de extinção, assim com todos os recursos hídricos existentes nas áreas (nascentes, banhados, lagos açudes, cursos d'água, etc.), áreas de uso restrito, reserva legal (se existente) e Áreas de Preservação Permanente, devidamente cotadas; - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
Laudo de Fauna Laudo descritivo da fauna local e de entorno, com sua provável interação com a flora, contemplando: - Identificação/descrição dos locais de reprodução, alimentação e dessedentação da fauna, bem como evidências de rotas migratórias, etc.; - Identificação/descrição dos corredores ecológicos ocorrentes na gleba e no seu entorno; - Parecer técnico conclusivo a respeito do impacto esperado sobre a fauna silvestre. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas informações prestadas;	X	
Levantamento planialtimétrico Levantamento planialtimétrico da gleba proposta, com dados geoespaciais georreferenciados, no Sistema de Referência SIRGAS2000 e Sistema de Coordenadas Geográficas (Latitude, Longitude). Os arquivos digitais vetoriais deverão estar no formato Shapefile com as extensões DBF, SHP, SHX e PRJ, indicando: - Polígono limite da gleba; - Curvas de nível (isolinhas) equidistantes de 1 metro ou metragem necessária para melhor visualização; - Quadro de áreas com área da superfície a ser licenciada (em m2), áreas das estruturas existentes e das de projeto; - Orientação magnética - Indicação das vias de acesso; - Indicação e nomeação das estruturas a serem instaladas no local; - Indicação das manchas de vegetação, contemplando as matas nativas em diferentes estágios sucessionais, vegetação exótica, vegetação de áreas úmidas e campo; - Espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e imunes ao corte; - Pontos de amostragem da fauna e locais de reprodução, alimentação e dessedentação; - Corredores ecológicos; - Indicação dos corpos hídricos (rios, arroios, banhados, nascentes, lagos naturais e artificiais); - Delimitação das áreas de preservação permanente (considerando recursos hídricos, topos de morro e declividades); - Pontos de sondagens realizadas e prováveis piezômetros; - Locais de ensaios de permeabilidade do solo; - Outras informações que digam respeito ao meio ambiente. - Mapa de Isodeclividades do relevo da gleba (para glebas com declividades acima de 30%), em escala de detalhe, com destaque para as faixas de declividades: (A) Até 30%; (B) Entre 30% e 100%; e (C) Superiores a 100%. - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou equivalente, do responsável técnico pelas informações prestadas.	X	
Laudo Técnico da Cota Máxima de Inundação Laudo Técnico elaborado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de ART específica, informando as cotas máximas de inundação num tempo de recorrência de 50 anos, caso a área selecionada situe-se próxima à planície de inundação de um curso d'água	X	
Planta Baixa do Empreendimento	X	X

<p>Levantamento das nascentes e cursos d'água</p> <p>Levantamento das nascentes e cursos d'água localizados na área de influência direta do empreendimento, no mínimo 500m das divisas, devidamente localizadas em planta (em imagem de alta resolução espacial/satélite) com suas respectivas áreas de preservação permanente em m², e análise dos potenciais riscos da contaminação desses locais quando da implantação do empreendimento. Deverão ser identificados e mapeados possíveis olhos d'água ou exutórios intermitentes situados à jusante do empreendimento. No caso de aterros de resíduos Classe I e Classe II, a área selecionada deverá manter a distância mínima de 200 metros de qualquer coleção hídrica ou curso d'água.</p>	X	
<p>Laudo Geológico contendo:</p> <p>1) Usos de águas subterrâneas e ocorrências de poços de abastecimentos num raio de 200 metros do empreendimento;</p> <p>2) Perfil Topográfico ou Geológico ortogonal especificando tipo e espessura de cada camada, com marcação do nível do lençol freático;</p> <p>3) Ensaios de permeabilidade do solo de acordo com as normas vigentes;</p> <p>4) Interpretação e correção dos dados e valores obtidos gerando posicionamento técnico conclusivo do profissional responsável pelo laudo sobre o uso da área e seus impactos para o uso proposto;</p> <p>5) ART do responsável técnico pelas informações prestadas;</p>	X	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	X	
Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS	X	X
Relatório Técnico de situação	X	X
ART pela Operação do empreendimento	X	X
Projeto Básico	X	

	PORTE PEQUENO		PORTE MÉDIO	
	LAC	Ren LAC	LAC	Ren LAC
<p><b>Porte Mínimo - Até 40 hectares / Porte Pequeno - 30 ou 40 a 300 / Porte Médio - 300 a 600 / Porte Grande - 600 a 1.000 / Porte Excepcional - Acima 1.000</b></p>				
Informações sobre o empreendimento (formulário)	x	x	x	x
Recibo de inscrição do CAR, do imóvel onde está inserido o empreendimento.	x	x	x	x
Comprovante de inscrição e de situação cadastral no CPF/CNPJ.	x	x	x	x
Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis ou documento legal que comprove o direito de propriedade ou posse do imóvel atualizado em até 30 (trinta) dias, ou contrato de arrendamento ou cessão de uso da área, quando couber.	x	x	x	x
Certidão Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições quanto à prática de silvicultura.	x	x	x	x
<p>126,20</p> <p>Mapa de uso atual do solo com coordenadas geográficas no formato decimal Datum horizontal SIRGAS2000, em escala máxima 1:10.000, em meio digital nos formatos "pdf" e shapefile (com no mínimo as seguintes extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx), indicando:</p> <p>a) perímetro do imóvel</p> <p>b) área destinada para a atividade de silvicultura com identificação das espécies plantadas (talhões);</p> <p>c) recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs);</p> <p>d) área de Reserva Legal (RL);</p> <p>e) afloramentos rochosos;</p> <p>f) sítios arqueológicos, paleontológicos, de valor histórico e paisagístico oficialmente delimitados e reconhecidos, quando couber;</p> <p>g) áreas degradadas ou alteradas;</p> <p>h) infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento (traçado das estradas de acesso a todos os talhões, aceiros internos e externos, as áreas de extração de material de empréstimo para manutenção das estradas e obras de arte para a travessia por cursos hídricos) conforme Folha de Informações ou Projeto Florestal.</p> <p>i) Croqui de acesso no canto superior direito do mapa.</p>	x	x	x	x

Mapa de declividade do terreno de acordo com as seguintes classes: 0 a 24°, 25 a 45° e acima de 45°, quando couber.			x	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	x		x	
Informação sobre ocorrência de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento: a) Identificação das plantas invasoras ocorrentes na área do empreendimento, conforme portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva; b) Local de ocorrência;	x		x	
Plano de controle e erradicação de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento, quando da ocorrência destas: a) Método de controle/erradicação e cronograma de execução;	x		x	
Relatório do controle de plantas invasoras: Descrever as ações realizadas na área para controlar a dispersão de <i>Pinus</i> spp. e outras espécies previstas na Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva, de acordo com plano de controle.		x		x
Plano de Capacitação Ambiental: Apresentar os objetivos a serem alcançados e metodologia a ser aplicada na capacitação das pessoas ligadas diretamente ao empreendimento (funcionários próprios ou terceirizados), devendo contemplar temas que abordem a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais.			x	
Comprovação de Capacitação Ambiental de funcionários: Descrever as atividades realizadas, temas abordados e colaboradores atendidos.				x
Folha de Informações, acompanhada de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), onde conste: a) Descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução, e; b) Previsão da Infraestrutura a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau).	x			
Projeto Florestal e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de projeto e execução: a) Plano de manejo florestal contendo a descrição das atividades de implantação, condução e colheita, e cronograma de execução; b) Infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento: construção e manutenção de estradas e aceiros; memorial descritivo das obras de arte (pontilhões, bueiros, passagens a vau), com a localização geográfica e fotografias dos locais; plano de uso e localização geográfica das áreas de extração de material de empréstimo; estado de conservação dos reservatórios artificiais (barramentos, taipas, vertedouros, entre outros); c) medidas mitigadoras dos impactos da atividade, quando couber.			x	
<b>Relatório</b> das atividades florestais executadas, quanto ao manejo, infraestrutura e medidas mitigadoras, de acordo com Folha de Informações ou Projeto Florestal aprovado. Caso haja alteração em relação ao projeto inicial, apresentar novo projeto com cronograma de atividades e justificá-las.		x		x
Projeto de Restauração de Áreas Degradadas e Alteradas - PRADA na área do empreendimento e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelo projeto e execução: documento prevendo a restauração de APPs conforme a Lei Federal nº 12.651 de 25/5/2012 alterada pela Lei Federal nº 12.727 de 17/10/12 e demais áreas degradadas ou alteradas. A metodologia deverá estar em consonância com a Instrução Normativa nº 05 de 08/09/2009 do Ministério do Meio Ambiente (MMA), quando couber.	x		x	
<b>Relatório</b> de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), quando couber.		x		x
Laudo técnico a respeito da ocorrência e distribuição de <i>Hydrodynastes gigas</i> , <i>Austrolebias alexandri</i> e <i>Sporophila hypoxantha</i> , para empreendimentos inseridos nas UPN PC2.	x		x	
Mapa das áreas de ocorrência e corredores utilizados pelas populações de: gavião-cinza ( <i>Circus cinereus</i> ) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL4 e PL7; do lagarto ( <i>Liolaemus arambarensis</i> ) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal), PL4 e PL7; e dos roedores <i>Ctenomys minutus</i> e <i>Ctenomys flamarioni</i> (tuco-tuco) para empreendimentos inseridos nas UPNs PL3, PL2 (somente ente os municípios de Torres a Pinhal) e PL7.	x		x	
Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <b><i>Lepthoplosternum tordilho</i></b> (tamboatá) para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4.	x		x	
Mapa das áreas de ocorrência da espécie do peixe <b><i>Lepthoplosternum tordilho</i></b> (tamboatá) para empreendimentos inseridos nas UPNs DP5 e PL4, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008, para empreendimentos implantados após a Resolução CONSEMA 187/2008.	x		x	

	Estudo detalhado que assegure a viabilidade ambiental dos novos empreendimentos e os objetivos de conservação propostos para a unidade, para empreendimentos inseridos na UPN PL2 (Setor Médio e Sul).	x		x	
	Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pela execução das atividades no empreendimento		x		x
126,20	<b>Porte Mínimo - Até 40 hectares / Porte Pequeno - 30 ou 40 a 300 / Porte Médio - 300 a 600 / Porte Grande - 600 a 1.000 / Porte Excepcional - Acima 1.000</b>	<b>PORTE PEQUENO</b>		<b>PORTE MÉDIO</b>	
		<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>	<b>LAC</b>	<b>Ren LAC</b>
	Informações sobre o empreendimento (formulário)	x	x	x	x
	Recibo de inscrição do CAR, do imóvel onde está inserido o empreendimento.	x	x	x	x
	Comprovante da inscrição e de situação cadastral no CPF/CNPJ.	x	x	x	x
	Cópia da Matrícula do Registro de Imóveis ou documento legal que comprove o direito de propriedade ou posse do imóvel atualizado em até 30 (trinta) dias, ou contrato de arrendamento ou cessão de uso da área, quando couber.	x	x	x	x
	Certidão Municipal, informando se o empreendimento está em zona urbana ou rural e se há restrições quanto à prática de silvicultura.	x	x	x	x
	Mapa de uso atual do solo com coordenadas geográficas no formato decimal Datum horizontal SIRGAS2000, em escala máxima 1:10.000, em meio digital nos formatos "pdf" e shapefile (com no mínimo as seguintes as extensões *.dbf, *.prj, *.shp e*.shx), indicando: a) perímetro do imóvel b) área destinada para a atividade de silvicultura com identificação das espécies plantadas (talhões); c) recursos hídricos e Áreas de Preservação Permanente (APPs); d) área de Reserva Legal (RL); e) afloramentos rochosos; f) sítios arqueológicos, paleontológicos, de valor histórico e paisagístico oficialmente delimitados e reconhecidos, quando couber; g) áreas degradadas ou alteradas; h) infraestrutura florestal existente e a ser instalada para o funcionamento do empreendimento (traçado das estradas de acesso a todos os talhões, aceiros internos e externos, as áreas de extração de material de empréstimo para manutenção das estradas e obras de arte para a travessia por cursos hídricos) conforme Folha de Informações ou Projeto Florestal. i) Croqui de acesso no canto superior direito do mapa.	x	x	x	x
126,10	Mapa de declividade do terreno de acordo com as seguintes classes: 0 a 24°, 25 a 45° e acima de 45°, quando couber.			x	
	Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	x		x	
	Informação sobre ocorrência de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento: a) Identificação das plantas invasoras ocorrentes na área do empreendimento, conforme portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva; b) Local de ocorrência;	x		x	
	Plano de controle e erradicação de plantas invasoras arbustivas e arbóreas na área do empreendimento, quando da ocorrência destas: a) Método de controle/erradicação e cronograma de execução;	x		x	
	Plano de controle e erradicação de plantas do gênero Pinus, nos termos da Instrução Normativa SEMA nº 10 de 10/12/2014, ou norma substitutiva.	x		x	
	Relatório do controle de plantas invasoras: Descrever as ações realizadas na área para controlar a dispersão de Pinus spp. e outras espécies previstas na Portaria SEMA nº 79 de 31/10/2013, ou norma substitutiva, de acordo com plano de controle.		x		x
	Plano de Capacitação Ambiental: Apresentar os objetivos a serem alcançados e metodologia a ser aplicada na capacitação das pessoas ligadas diretamente ao empreendimento (funcionários próprios ou terceirizados), devendo contemplar temas que abordem a preservação ambiental e conservação dos recursos naturais.			x	
	Comprovação de Capacitação Ambiental de funcionários: Descrever as atividades realizadas, temas abordados e colaboradores atendidos.				x





Documentos referentes ao Potencial atrativo de fauna em Área de Segurança Aeroportuária - Caso a área selecionada situe-se dentro do raio de 20 Km a partir do centro geométrico da maior pista de um aeródromo, deverá ser anexado: (a) a lista de aeródromos em cuja ASA o empreendimento está localizado, informando a classificação do aeródromo (público ou privado) e, em caso de aeródromo público, se há voos regulares ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano e (b) compromisso formal assinado por representante legal e por profissional com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), por meio do qual obrigam-se a empregar um conjunto de técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para aviação, de forma que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna.	x		x	
Planta do empreendimento com coordenadas geográficas (graus decimais – Datum SIRGAS 2000) em escala de detalhamento máxima 1:10.000 (prezando pela praticidade e boa visualização), com legenda, indicando: o uso e ocupação do solo com ênfase nos recursos hídricos, estradas, benfeitorias e as poligonais da propriedade, das Áreas de Preservação Permanente, de reserva legal e eventuais áreas restritas por situações locais peculiares (Exemplos: afloramentos rochosos, locais de rara beleza, gasodutos, etc.) acompanhada de arquivo digital formato shapefile (com no mínimo as seguintes extensões *.dbf, *.prj, *.shp e *.shx) ou formato .kml ou formato .kmz, conforme padrão de uso do órgão licenciador.	x	x	x	x
Projeto completo com memorial descritivo e cronograma de execução do açude, contendo informações detalhadas sobre a obra, dentre as quais deverá constar claramente a área alagada (bacia de acumulação) do açude, perímetro, volume, dimensões do maciço e do vertedouro, dispositivos de segurança; materiais a serem utilizados, áreas de empréstimo; sistema adutor e de distribuição, tubulações e/ou canais principais/secundários, dimensões, alinhamento, perfil.	x			
Outorga de Direito de Uso da Água, emitida pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA ou dispensa de outorga expedida pelo DRHS/SEMA.	x		x	
Autorização para supressão de vegetação nativa de espécimes isoladas, quando couber.	x		x	
Alvará da Obra expedido pelo Departamento de Recursos Hídricos e Saneamento - DRHS, da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA.	x		x	
Declaração dos lindeiros afetados pela Área de Influência Direta, datada e assinada (com assinatura reconhecida por autenticidade), declarando que não resta oposição à construção do reservatório e demais estruturas ou equipamentos que se façam necessários para instalação e operação do empreendimento.	x		x	
Cópia da(s) ART(s) do(s) responsável(is) técnico(s) pelas informações relativas ao licenciamento ambiental do açude, pelo projeto e execução da obra, pelos laudos técnicos, mapeamentos e qualquer outra documentação apresentada, com descritivos condizentes e data de validade para o período da licença requerida, acompanhados das dos correspondentes comprovante de pagamento.	x	x	x	x
Relatório técnico atestando que o empreendimento foi instalado e opera segundo as regras estipuladas na licença ambiental.		x		x
Comprovação de regularidade perante o DRH/SEMA no que tange à outorga para armazenamento de água, alvará de obra e Segurança do Reservatório por meio de documentos pertinentes.		x		x
Relatório contendo informações de todo período de validade da LAC indicando a relação dos usuários e os quantitativos de água anualmente distribuídos a cada usuário cuja água armazenada tenha sido fornecida		x		x
Laudo de estabilidade do maciço e de segurança do reservatório, elaborado por profissional competente/habilitado, acompanhado da correspondente ART.		x		x

Relatório Ambiental Simplificado (RAS) contendo, pelo menos:

- a. Dados técnicos da obra apresentando, minimamente o lay-out da obra, área alagada (bacia de acumulação) do açude, perímetro atingido com a cota máxima de inundação, volume, dimensões do maciço/taipa e do vertedouro, dispositivos de segurança; matérias primas e tecnologias necessárias para execução do planejamento, áreas de empréstimo e/ou recuperação de área degradada; sistema adutor e de distribuição, tubulações e/ou canais de condução de água aos usuários, dimensões, alinhamento, perfil.
- b. Caracterização com cronograma das ações propostas e previsão das etapas de planejamento, instalação e operação, bem como os procedimentos de controle e manutenção a ser utilizados para a construção e operação do empreendimento;
- c. Caracterização da Infraestrutura de apoio à obra, como estradas de acesso, canteiro de obras, áreas de empréstimo e bota-fora;
- d. Informações relativas à possível existência de infraestruturas limitantes à concepção do empreendimento (estradas de rodagem, linhas férreas, de transmissão de energia, gasodutos, etc.), acompanhadas de informações relativas a documentos autorizatórios vinculantes expedidos pelos correspondentes órgãos responsáveis.
- e. Diagnóstico ambiental apresentando a descrição da atual qualidade ambiental da área de abrangência do empreendimento, mostrando as características dos diversos fatores que compõem o ecossistema, antes da implantação da obra e caracterizando a Área de Influência do empreendimento (AI), a Área de Influência Direta (AID), e a Área de Influência Indireta (AII).
- f. Impactos ambientais e medidas mitigatórias deverão ser indicados com base no diagnóstico ambiental e na caracterização da obra (e das intervenções necessárias à sua instalação e operação) com detalhamento dos impactos ambientais (negativos e positivos) sobre o meio físico, biótico e sócio-econômico resultantes da instalação e operação do empreendimento e indicações das medidas mitigatórias a serem cumpridas para amenizar os impactos ao meio ambiente.
- g. Mapas e plantas elucidativos da situação e da proposta, incluindo: Mapa de uso do solo em escala 1:5.000 com rede hidrográfica, mapa com curvas de nível na AID, mapa da implantação da obra com demarcação das áreas de vegetação nativa a serem preservadas, áreas de movimentação do solo para implantação da obra, áreas de empréstimo e enseadeiras (ou outras formas de alteração temporária de eventual drenagem efêmera existente na área - advertindo-se que em hipótese alguma a LAC permitiria intervenção em APPs); Planta baixa do empreendimento, incluindo açude a ser instalado (ou já instalado, no caso de regularização), áreas de preservação permanente, potenciais área(s) irrigada(s) (de terceiros que receberiam o fornecimento de água), canais de distribuição, bem como cortes transversal e longitudinal do maciço e canais.
- h. Programas ambientais a serem executados na área, os quais deverão ser elaborados de acordo com a caracterização da obra pretendida e das constatações decorrentes do diagnóstico ambiental incluindo, a título de exemplo, programa de controle de processos erosivos durante e após a implantação do empreendimento; programa de recuperação das áreas de empréstimo, de bota-fora e áreas degradadas; programa de implantação, restauração e monitoramento de APPs.

x

ANEXO III  
MODELO de Declaração de Adesão e Compromisso (DAC)

**Declaração de Adesão e Compromisso – DAC do Empreendedor**

\_\_\_\_\_(nome do(a) empreendedor(a)), \_\_\_\_\_(nacionalidade), \_\_\_\_ (estado civil), residente e domiciliado(a) na \_\_\_\_\_(rua/avenida), \_\_\_\_ (número/complemento), \_\_\_\_\_(bairro), \_\_\_\_\_(cidade), \_\_\_\_ (UF), portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (órgão expedidor).

Pelo presente instrumento formalizo a adesão e compromisso às informações e parâmetros técnicos de instalação e operação da atividade ou empreendimento de(nome da atividade e CODRAM), exigido s pela Resolução Consema e apresentados por mim, estando ciente das características dos possíveis impactos ambientais e assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das medidas preventivas, mitigadoras e compensatórias e de todas as condicionantes e normas legais vigentes estabelecidas na licença, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Porto Alegre, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do empreendedor(a)

## Reunião 29.04.21

### **Licenciamento por Adesão e Compromisso – LAC**

28.01.21 Aguarda manifestação SEMA retorno dos debates.

04.02.21 Aguarda manifestação SEMA

25.02.21 Aguardar SEMA

12.03.21 Aguardar SEMA. Representantes sugerem retornar as discussões de forma a finalizar a minuta.

15.04.21 CTP deverá retomar a construção da minuta

29.04.21 Agendada reunião extraordinária para finalizar a minuta da LAC.

### **Programa Mais Água Mais Renda**

28.01.20 Não debatido. Breve relato.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Fazer contato com o coordenador do GT sobre retomada das discussões.

15.04.21 Manifestações representantes sobre buscar mais informações.

29.04.21 Breve relato

### **FEPAM - CODRAM 3541,11 - Central de Triagem de RSU com estação de transbordo e CODRAM 3541,20 – Estação de transbordo de RSU. Alteração de competência porte excepcional.**

28.01.21 FEPAM irá verificar quais os portes a serem alterados.

04.02.21 Aguardar a votação dos vetos até a próxima reunião.

25.02.21 Aguardar a votação dos vetos até a próxima reunião.

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Aprovada alteração.

## Reunião 29.04.21

### E-mail FEPAM Fabiani – Alteração nomenclatura CODRAMs 3543,50 e 3543,60

28.01.21 Não debatido

04.02.21 FEPAM irá trazer sugestão de glossário.

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Glossários aprovados.

15.04.21 Aprovada supressão da redação entre parênteses nos glossários 3112,10 e 3112,20.

CODRAM	ATIVIDADE	POTENCIAL
3112,10	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I	ALTO
3112,20	CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II	MÉDIO

3111,10 - ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE I: Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de apenas um único gerador.

3111,20 - ATERRO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE II A: Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de apenas um único gerador.

3112,10 - CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (~~ATERRO DE RESÍDUOS~~) CLASSE I: Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe I, quando recebe de mais de um gerador.

3112,20 - CENTRAL DE RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL (~~ATERRO DE RESÍDUOS~~) CLASSE II A: Disposição final ambientalmente adequada através de aterro de resíduos sólido industrial classe II A, quando recebe de mais de um gerador.

### E-mail SEMAPE – Dúvidas sobre isenção MEI e 372

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT.

12.03.21 Relato coordenação GT

## Reunião 29.04.21

15.04.21 Relato coordenação GT

### Ofício Município ERECHIM – Dúvidas sobre atividades baixo impacto e 372. Lei da Liberdade Econômica.

28.01.21 Encaminhar e-mail às entidades para formação do GT

04.02.21 Encaminhar e-mail, coordenação será definida na primeira reunião do GT

25.02.21 Relato da coordenadora do GT

12.03.21 Relato coordenação GT

15.04.21 Relato coordenação GT

**FAMURS 03.11** - Enquadramento para supressão de vegetação secundária em estágio médio no Bioma MA, em área urbana, para empreendimento não passível de licenciamento ambiental, em zona industrial que não possui licença. Lotes de proprietários privados, com empresas operando e infraestrutura.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Iniciado debate. Não finalizado.

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Proposta de novo CODRAM e glossário apresentado pelo FEPAM. Será abordado como primeiro item na próxima reunião.

18.03.21 Aprovados criação de CODRAM e glossário

09.04.21 Aprovada complementação CODRAM.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	NÃO SE APLICA	MÉDIO				ÚNICO		

## Reunião 29.04.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10715,00	MANEJO DE VEGETAÇÃO NATIVA EM LOTES URBANIZADOS NO BIOMA MATA ATLÂNTICA (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: USO ALTERNATIVO DO SOLO)	NÃO SE APLICA	MÉDIO	Autorização para supressão em lotes cujo parcelamento de solo tenha sido licenciado e para aqueles que tiverem parcelamento de solo e infraestruturas mínimas, previstas no parágrafo 5º artigo 2º Lei Federal 6.766/79, existentes antes da publicação da Lei Federal 11.428/2006 (22/12/2006), ainda que sem licenciamento, desde que sejam observados os percentuais que garantam a preservação de vegetação nativa previstos nos artigos 30 e 31 da mesma lei.

**FAMURS 03.11** - Portaria Fepam 89/2018 – geração de energia elétrica por fonte solar – previsão de isenção no CODRAM 3510,15 – usina fotovoltaica.

*Artigo 2º - O licenciamento ambiental considerará o empreendimento como um todo, incluindo a infraestrutura associada (sistemas elétricos, subestações, linhas de transmissão ou distribuição, acessos de serviços e demais sistemas associados, vias, obras ou equipamentos, entre outros).*

*§ 1º - O licenciamento para as estruturas associadas poderá ser realizado em processos distintos (de acordo com o ramo da atividade).*

*§ 2º - O licenciamento ambiental é não incidente em nível estadual para atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.*

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Aprovadas alterações (faixa de isenção, glossário e anexo III)

25.02.21 Relato sobre o retorno do item à CTPGCEM. Demanda CONSEMA.

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Aprovado novo glossário

29.04.21 CTP entende por aguardar material/justificativas técnicas referentes potência instalada e área.

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
--------	-----------	-------------------------	--------------------	----------------	--------------	---------------	-------------	--------------	-------------------

## Reunião 29.04.21

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo		Até 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais
---------	---	-----------------	-------	--	-----------	-------------------	--------------------	---------------------	--------

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	5 a 5 ha	De 5,01 a 40,00	De 40,01 a 300,00	De 300,01 a 600,00	De 600,01 a 1000,00	demais

### Glossário Anexo II

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de microgeração e minigeração distribuída, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, regradas pela Resolução da Aneel nº 482/2012 e alterações posteriores, desde que não configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR	Área total (ha)	Baixo	<p>Não haverá incidência de licenciamento para a atividade de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, com potência instalada menor ou igual a 5 MW, desde que não exceda ou configure formas de agrupamentos que ocupem áreas superiores a 5 ha.</p> <p>Quando da conexão da energia ao sistema interligado, através de linha acima de 38 kV, esta deverá ter licenciamento próprio, conforme legislação vigente.</p>
---------	---	-----------------	-------	--

### Anexo III

3510,15	GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PARTIR DE FONTE SOLAR		Licenças ou autorizações urbanísticas de construção, ampliação ou funcionamento, incluindo o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; Autorização quando necessária a supressão de vegetação nativa.
---------	---	--	---



## Reunião 29.04.21

**FEPAM 19.11** - Inclusão de um CODRAM, junto aos de manejo de vegetação nativa para: Corte de árvores nativas isoladas (CAI) - zona rural e urbana.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

**09.04.21** Aprovada criação de CODRAM - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	NÃO INCIDÊNCIA	PORTE MÍNIMO	PORTE PEQUENO	PORTE MÉDIO	PORTE GRANDE	PORTE EXCEPCIONAL
10470,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS)	NÃO SE APLICA	BAIXO	I	ÚNICO				

**FEPAM 19.11** - Inclusão do conceito de árvores nativas isoladas no glossário, sugestão: aquelas situadas fora de remanescentes vegetais nativas sejam florestais ou campestres, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

**09.04.21** Aprovada criação de glossário para o novo CODRAM - CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL (ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS) e glossário para o CODRAM 10440.20 - Ambos utilizam o mesmo glossário.

## Reunião 29.04.21

CODRAM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA PORTE	POTENCIAL POLUIDOR	GLOSSÁRIO
10470,00	CORTE DE ÁRVORES NATIVAS ISOLADAS EM ZONA RURAL [ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS]	Não se aplica	Baixo	Consideram-se árvores isoladas os exemplares arbóreos situados fora de fitofisionomias naturais, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados que estejam localizados em área antropizada/consolidada e que não envolvam o corte de espécies constantes em lista oficial de espécies da flora ameaçadas de extinção ou protegidas por outros atos normativos.
10440,20	MANEJO DA ARBORIZAÇÃO URBANA, ARBORETOS E ÁRVORES ISOLADAS [ATIVIDADE SINAFLOR/IBAMA: CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS]	Não se aplica	Baixo	

**FAMURS 26.11** - Falta de dispositivo, na Resolução 372/2018, que trate da soma das áreas no caso de correlatas.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

*Art. 3o. O empreendimento que abranja mais de uma atividade correlata será objeto de um único licenciamento, no órgão competente pela atividade de maior potencial poluidor, à exceção das atividades em empreendimentos que não sejam da mesma pessoa física ou jurídica. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

*§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém relação entre si no processo produtivo ou na prestação de serviços necessitando estar na mesma área física. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

*§ 1º. Atividades correlatas são aquelas que por sua natureza mantém interrelação e interdependência entre si na operação ou instalação do empreendimento, estando na mesma área do empreendimento ou ligada fisicamente a este.*

*§ 2o. O licenciamento ambiental deverá considerar todas as atividades do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)*

*§ 2º. O licenciamento ambiental deverá considerar o somatório das áreas úteis de todas as atividades do empreendimento para definição do porte, devendo ser considerado para o enquadramento o ramo de maior potencial poluidor.*

## Reunião 29.04.21

§ 3º. Caso todas as atividades do empreendimento tenham um mesmo potencial poluidor, porém competências originárias de licenciamento distintas, caberá ao órgão ambiental estadual o licenciamento do empreendimento. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

§ 4º. Os conflitos em relação a existência ou não de correlação entre as diferentes atividades em um mesmo empreendimento deverão ser encaminhadas diretamente à Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios do CONSEMA-RS, que consolidará seu entendimento em ata. (Redação dada pela Resolução 377/2018)

**FAMURS 26.11** - Regra das correlatas com o mesmo potencial poluidor – secagem de madeira faz parte da atividade da serraria – glossário.

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 FEPAM, FAMURS, FIERGS e FARSUL irão se reunir.

**FAMURS 26.11** - Licenciamento de ETs de loteamentos licenciados pela Fepam (mais de 15 anos).

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Verificar com a Clarice proposta FEPAM (Fabiani irá verificar)

**FAMURS 26.11** - A pedido do Município de Venâncio Aires, encaminho o relato abaixo, para que possamos verificar se existe alguma solução.

## Reunião 29.04.21

"Temos empreendimentos com diferentes CNPJs e diferentes CPFs (integrantes da mesma família), mas que na verdade são a mesma empresa, possuem atividades correlatas, parte do processo ocorre na empresa A e parte na empresa B, no mesmo local e sem divisão física entre eles.

- Empresa A contempla a operação das seguintes etapas e setores de produção: tratamento de superfície, estufa, cabine de pintura e estação de tratamento de efluentes;

- Empresa B contempla setores de recepção, sala de projetos, escritório, almoxarifado, setor de estoque, setor de injeção de poliuretano (PU), serralheria, acabamento e sala de armazenamento de resíduos.

Caso fosse apenas um empreendimento, pelo CODRAM e potencial poluidor, seria licenciado pela FEPAM, mas com a divisão da empresa por setores e etapas ficaria com o município.

Deste modo, a dúvida é se o setor de licenciamento aceita a divisão da empresa, claramente uma forma de burlar o licenciamento ambiental estadual e/ou questões tributárias, ou deve ser encaminhado à FEPAM.

Mesma dúvida ocorre para CNPJs distintos e mesmo dono ou mesmo sócio proprietário."

09.12.20 Não debatido

17.12.20 Não debatido

28.01.21 Não debatido

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**FEPAM 21.12.20** - CODRAM 2696,00 FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTARES NÃO ESPECIFICADOS. Criação de faixa de isenção até 250 m<sup>2</sup>

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**AGREGA 05.01.21** – Solicitação de esclarecimentos

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

## Reunião 29.04.21

15.04.21 Não debatido

**FAMURS 06.01.21** – CODRAM 4130,90 – Readequação de unidade de medida porte hectares para m<sup>2</sup>.

04.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**METALMORO 06.01.21** – Dúvida em relação ao enquadramento da atividade CODRAM 1224,00 ou CODRAM 1210,80.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**ESTÂNCIA VELHA 06.01.21** – CODRAM 2660,00 FABRICAÇÃO DE CONSERVAS, EXCETO CARNES E PESCADO. Revisão potencial poluidor.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**FAMURS 11.01.21** – CODRAM 1611,30 – FABRICAÇÃO DE MÓVEIS, SEM TRATAMENTO DE SUPERFÍCIE E COM PINTURA (EXCETO A PINCEL). Ampliação competência municipal.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

## Reunião 29.04.21

15.04.21 Não debatido

**TRÊS DE MAIO 25.01.21** – CRIAÇÃO E SUÍNOS (TERMINAÇÃO) – Ampliação do licenciamento de competência municipal de 1500 para 2500 animais.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**CONSEMA 29.01.21** – PROJETO BGL

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**FEPAM 04.02.21** – Exclusão na Resolução 372/2018 do CODRAM 2010,00 PRODUÇÃO DE SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS.

04.02.21 Não debatido

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**SANTA VITÓRIA DO PALMAR 04.02.21** – Lei de Liberdade Econômica

25.02.21 Não debatido

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**CACHOEIRINHA 16.02.21** – CODRAM 3011,00 Serviços de Usinagem

## Reunião 29.04.21

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido

**SULGÁS 11.03.21** – CODRAM 4711,00

12.03.21 Não debatido

15.04.21 Não debatido